

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8405/2023

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 259ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de março de 2023, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

**Processo:** 01245.013892/2022-12

**Requerente:** Syngenta Seeds Ltda.

**CQB:** 001/96

**Assunto:** Liberação Comercial de milho Bt11 x MIR162 x NK603.

A CTNBio, após análise do pedido de liberação comercial do milho geneticamente modificado, evento: Milho Bt11 x MIR162 x NK603 com a finalidade de cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, liberação e descarte desse OGM, suas combinações possíveis e seus derivados, bem como suas progênies, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A Syngenta desenvolveu o milho (*Zea mays* L.), Bt11 x MIR162 x NK603 pela combinação de três eventos de transformação individuais, utilizando o melhoramento genético clássico. O produto combinado fornece controle à certos insetos lepidópteros praga através da expressão de duas proteínas inseticidas (Cry1Ab e Vip3Aa20) e tolerância a herbicidas contendo o princípio ativo do glifosato, pela expressão da proteína CP4 EPSPS e glufosinato de amônio, pela expressão da proteína PAT. Os eventos individuais presentes nesse produto combinado, já foram avaliados e aprovados previamente pela CTNBio para uso comercial no Brasil, seja com eventos individuais ou em diversos produtos combinados, desde o ano de 2008 e informações sobre seus eventos de transformação são bastante conhecidas. Com base no Artigo 14º, Anexo IV, Seção B, da Resolução Normativa nº 32 da CTNBio, de 15 de junho de 2021 a Syngenta Seeds Ltda, por meio de sua Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, encaminhou para apreciação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, informações sobre o produto combinado Milho Bt11 x MIR162 x NK603, visando sua liberação comercial, incluindo cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte deste produto e seus derivados, incluindo suas progênies. A CTNBio não identificou risco não negligenciável, dessa forma a empresa está isenta do plano de monitoramento

pós-liberação comercial, conforme determina o Art. 18, parágrafo primeiro da RN32 da CTNBio.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

**Dr. Paulo Augusto Vianna Barroso**  
**Presidente da CTNBio**